

Solicitação de Esclarecimentos acerca do Pregão eletrônico nº 90007/2025 - DPE RR

De : Kevin Diego <kevin.diego@mahvla.com.br>

qua., 27 de mai. de 2026 20:25

Assunto : Solicitação de Esclarecimentos acerca do Pregão eletrônico nº 90007/2025 - DPE RR

Para : dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc : Marcelo Lisboa <marcelo.lisboa@mahvla.com.br>

Boa noite,

Aos cumprimentos passo a tratar sobre o edital ao pregão eletrônico nº 90007/2025 - DPE RR.

Tendo em vista a tempestividade respeitada, com base no item 15 do edital :

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento-1:

Itens 05, 06 e 09 – transceptores e cabo DAC de outros fabricantes

Base (citação literal):

- Item 05: "O transceptor deve ser novo, original e do mesmo fabricante dos switches";
- Item 06: "O transceptor deve ser novo, original e do mesmo fabricante dos switches";
- Cláusula consolidada: "Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 13 deverão ser do mesmo fabricante visando obter melhor compatibilidade, operabilidades e comunicação de portas, protocolos aliado a melhor desempenho e gerência dos equipamentos."

Esclarecemos que os transceptores e cabos DAC são componentes padronizados pela indústria por meio dos Multi-Source Agreements (MSA) e das normas SFF-8472, SFF-8431/SFF-8636 e IEEE 802.3, sendo amplamente fornecidos por fabricantes independentes (a exemplo de Skylane Optics, FS e ProLabs). Tais módulos são submetidos à gravação de EEPROM específica para o switch de destino, prática consolidada no mercado, que assegura o pleno reconhecimento pelo equipamento, a operação idêntica à dos módulos originais e a preservação do monitoramento (DDM/DOM). Dessa forma, entendemos que, para os itens 05 e 06 (transceptores) e 09 (cabo DAC), serão aceitos módulos de fabricantes independentes, desde que novos e em conformidade com os padrões acima e especificações do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento-2:

Faturamento – emissão segregada de notas fiscais

Esclarecemos que hardware, software e serviços possuem naturezas tributárias distintas, com classificações fiscais, alíquotas e NCM próprios, sendo prática consolidada no mercado a emissão segregada de notas fiscais para cada componente, em observância à legislação tributária vigente. Considerando que o Termo de Referência não estabelece vedação expressa ao faturamento segregado, dessa forma entendemos que será admitida a emissão de notas fiscais separadas para cada componente fornecido, a saber: hardware (equipamento), software (licenciamento) e serviços de implementação/garantia (serviço), observada a correspondente incidência tributária aplicável, desde que a soma das notas fiscais corresponda integralmente ao valor contratado/empenhado do item. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento-3:

Itens 12.23 e 12.24 – Certidões da Junta Comercial

Base (citação literal):

- Item 12.23: "Certidão Específica, Junta Comercial";
- Item 12.24: "Certidão Simplificada, Junta Comercial".

Esclarecemos que a Certidão Específica, conforme nomenclatura adotada pelas Juntas Comerciais, exige indicação do objeto a que se refere, havendo diversas modalidades (societária, de arquivamentos, de inteiro teor, de falência/recuperação judicial, entre outras), de modo que sua emissão depende da especificação do escopo pretendido. Considerando que o edital não especifica o objeto da certidão exigida no item 12.23, e que a Certidão Simplificada prevista no item 12.24 já contempla os principais dados cadastrais e societários da empresa, dessa forma entendemos que a apresentação da Certidão Simplificada é suficiente para atendimento das exigências dos itens 12.23 e 12.24. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente.

Confidencial: Este e-mail e seus anexos contêm informações confidenciais e destinam-se apenas ao destinatário especificado. É proibido copiar, distribuir ou usar qualquer parte deste e-mail sem autorização expressa por escrito do remetente. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e exclua-o imediatamente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Documento 001-Resposta pedido de esclarecimento Kevin Diego/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG

Resposta ao Pedido de Esclarecimento de Kevin Diego da empresa MAHVLA (0825192)

Questionamento-1:

Itens 05, 06 e 09 – transceptores e cabo DAC de outros fabricantes Base (citação literal):

- Item 05: "O transceptor deve ser novo, original e do mesmo fabricante dos switches";
- Item 06: "O transceptor deve ser novo, original e do mesmo fabricante dos switches";
- Cláusula consolidada: "Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 13 deverão ser do mesmo fabricante visando obter melhor compatibilidade, operabilidades e comunicação de portas, protocolos aliado a melhor desempenho e gerência dos equipamentos." Esclarecemos que os transceptores e cabos DAC são componentes padronizados pela indústria por meio dos Multi-Source Agreements (MSA) e das normas SFF-8472, SFF8431/SFF-8636 e IEEE 802.3, sendo amplamente fornecidos por fabricantes independentes (a exemplo de Skylane Optics, FS e ProLabs). Tais módulos são submetidos à gravação de EEPROM específica para o switch de destino, prática consolidada no mercado, que assegura o pleno reconhecimento pelo equipamento, a operação idêntica à dos módulos originais e a preservação do monitoramento (DDM/DOM). Dessa forma, entendemos que, para os itens 05 e 06 (transceptores) e 09 (cabo DAC), serão aceitos módulos de fabricantes independentes, desde que novos e em conformidade com os padrões acima e especificações do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento.

Embora se reconheça que transceptores ópticos e cabos DAC possam seguir padrões de mercado (MSA, SFF e IEEE) e que módulos compatíveis possam operar tecnicamente em determinados equipamentos, o Termo de Referência estabelece a exigência de fornecimento de componentes originais e do mesmo fabricante dos switches.

Tal exigência decorre da necessidade de assegurar plena compatibilidade e interoperabilidade homologada pelo fabricante, bem como preservar a garantia do suporte técnico oficial da solução, a uniformidade de gerenciamento, a estabilidade operacional e a responsabilização integral do fornecedor e do fabricante pelos componentes fornecidos.

Ressalta-se que fabricantes de equipamentos de rede usualmente diferenciam componentes meramente compatíveis daqueles efetivamente homologados e suportados, podendo, em situações de falha ou degradação de enlace, condicionar ou suspender procedimentos de suporte técnico até a substituição de módulos de terceiros por componentes homologados pelo fabricante do equipamento.

Dessa forma, visando mitigação de riscos operacionais, padronização da infraestrutura e garantia de suporte integral da solução, não serão aceitos módulos ópticos ou cabos DAC de fabricantes independentes para atendimento aos itens 05, 06 e 09.

Questionamento-2:

Faturamento – emissão segregada de notas fiscais Esclarecemos que hardware, software e serviços possuem naturezas tributárias distintas, com classificações fiscais, alíquotas e NCM próprios, sendo prática consolidada no mercado a emissão segregada de notas fiscais para cada componente, em observância à legislação tributária vigente. Considerando que o Termo de Referência não estabelece vedação expressa ao faturamento segregado, dessa forma entendemos que será admitida a emissão de notas fiscais separadas para cada componente fornecido, a saber: hardware (equipamento), software (licenciamento) e serviços de implementação/garantia (serviço), observada a correspondente incidência tributária aplicável, desde que a soma das notas fiscais corresponda integralmente ao valor contratado/empenhado do item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto vosso entendimento.

Questionamento-3:

Itens 12.23 e 12.24 – Certidões da Junta Comercial Base (citação literal):

- Item 12.23: "Certidão Específica, Junta Comercial";
- Item 12.24: "Certidão Simplificada, Junta Comercial".

Esclarecemos que a Certidão Específica, conforme nomenclatura adotada pelas Juntas Comerciais, exige indicação do objeto a que se refere, havendo diversas modalidades (societária, de arquivamentos, de inteiro teor, de falência/recuperação judicial, entre outras), de modo que sua emissão depende da especificação do escopo pretendido. Considerando que o edital não especifica o objeto da certidão exigida no item 12.23, e que a Certidão Simplificada prevista no item 12.24 já contempla os principais dados cadastrais e societários da empresa, dessa forma entendemos que a apresentação da Certidão Simplificada é suficiente para atendimento das exigências dos itens 12.23 e 12.24. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto vosso entendimento.

Atenciosamente,

Em 28 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM FONSECA SALVADOR, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação**, em 29/05/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA, Assessor de Tecnologia I**, em 29/05/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA, Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 29/05/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0825457** e o código CRC **E6518E7E**.

